



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP nº. 002/2010-001

Versão: 001

Aprovada em: 13/10/2011

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Ato de Aprovação: Decreto 00720/2011

I - FINALIDADE

Padronizar e Disciplinar os procedimentos de Controle e a Qualidade do Transporte dos Pacientes ao se deslocar quando necessário, independentemente da gravidade de seu quadro clínico. Para que esta filosofia pudesse ser implantada, houve a necessidade de promover meios para que o transporte de pacientes possa ser feito sem prejudicar seu tratamento, ou seja, deve ser indicado, planejado e executado minimizando o máximo possível os riscos para o transportado.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades de Saúde e seus usuários que necessitam do transporte Municipal do Município de Paranatinga - MT.

III - CONCEITOS

1.AMBULÂNCIA:

Ambulância é um veículo destinado ao transporte de enfermos(doentes ou feridos) do, ou para o, local de tratamento. O termo ambulância é usado para descrever um veículo usado para trazer cuidados médicos à pacientes fora do hospital e, quando apropriado, para transportar um paciente ao hospital para um tratamento ou análises complementares.

2 - TRANSPORTE DE PACIENTES:

O transporte de pacientes na área de saúde poderá ser realizado por ambulâncias nos casos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, ou outros veículos autorizados, após protocolo de urgência aplicado por recepção da Unidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

3 - ORDENADOR DE DESPESA:

Autoridade cujos atos resultam na emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Constituição Federal

Lei Municipal 353/2007 - Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município;

Instrução Normativa SCI 001/2008

Lei nº 1.081 de 13 de abril de 1950;

Lei nº 9.327 de 09 de dezembro de 1996;

Lei 11.705 de 19 de junho de 2008;

Instrução Normativa nº 9 de 26 de agosto de 1994, do Ministério do Estado da Administração Federal e Reforma do Estado;

V - RESPONSABILIDADES

1 - Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

2 - Das Unidades Executoras:

Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3 - Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SPP - Sistema de Saúde Pública, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI - PROCEDIMENTOS

1 - DA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE:

1.1 - A decisão de transportar um paciente deve basear-se na avaliação dos riscos e benefícios associados ao transporte ficando com a Central de regulação a responsabilidade pelo deslocamento do paciente previamente agendado pelo SUS até a localidade do atendimento.

1.2 - Antes de iniciar qualquer transporte, a unidade de origem deve confirmar o agendamento com a unidade de destino, preparada para receber o paciente, com equipamentos testados e equipe avisada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

1.3 - O transporte será garantido exclusivamente à pacientes com exames, consultas, cirurgias, Tratamento de Diálise e Tratamentos à portadores de Neoplasias Malignas, devidamente agendados pela Central de Regulação. Em casos de urgência/emergência, ou situações especiais que não podem viajar em carros comuns (ex: acamados) a ambulância poderá ser liberada com parecer médico em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e Complexo regulador.

1.4 - Não é de responsabilidade da SMS garantir o transporte à pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares que não sejam de referência da SMS, salvo em casos de urgências/emergência ou avaliado pelo complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

Obs: Cabe a Central de Regulação e a Administração do SSP a aprovação de transportar paciente com tratamentos particulares;

1.5 - O transporte de familiares que realizarão visitas a pacientes internados será avaliado pelo serviço social da Central de Regulação.

1.6 - A quantidade máxima de acompanhantes por paciente é 1 (um), sendo que tal procedimento está sujeito a avaliação do serviço social para liberação de mais passagens.

1.7 - Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direito a este os seguintes casos:

- a) idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) menores de idade, idade inferior a 18 anos;
- c) pacientes com deficiência;
- d) pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias;
- e) paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

1.8 - Caberá a unidade básica de saúde informar a necessidade de acompanhante, justificando o motivo.

1.9 - O embarque dos pacientes será em lugares informados pelo Complexo regulador do SSP com horário definido em protocolo de agendamento.

1.10 - Nos transportes em Ônibus de lotação da Secretaria Municipal de Saúde para retornos, os pacientes não poderão transportar compras em grandes quantidades, sendo garantido apenas o transporte do que é essencial.

1.11 - É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pelo Complexo Regulador.

2 - Da Autorização e Acompanhamento de Profissionais:

2.1 - Todo o Transporte deve ser previamente planejada pelo Medico e Enfermeiro envolvidos no cuidado com o paciente;

2.2 - É recomendado acompanhamento de profissionais no transporte de pacientes grave cabendo ao médico responsável a quantidade de profissionais que irá acompanhá-lo;

2.3 - Todo transporte de paciente grave deve ser acompanhado por um Médico treinado em suporte avançado de vida e apto a obter prontamente uma via aérea artificial;

2.4 - Para todo paciente que se proceda a remoção, obrigatoriamente o médico deverá preencher relatório completo legível e assinado. (independente do contato telefônico). O relatório deverá fazer parte do prontuário médico do paciente;

2.5 - Pacientes graves ou com risco de vida só poderá ser removido com equipe completa em ambulância de suporte avançado;

2.6 - A responsabilidade inicial é do médico transferente até que o paciente seja efetivamente recebido;

2.7 - Qualquer paciente transferido em ambulância deverá ser autorizado por médico, o qual deverá selecionar a equipe quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

2.8 - Não poderá ser removido paciente em risco de vida eminente sem prévia e obrigatória avaliação do atendimento básico respiratório e hemodinâmico;

2.9 - Antes de decidir pela remoção o médico deverá realizar entendimento com o hospital de destino;

Obs.: O médico deve estar sempre atento durante as transferências de pacientes para os seguintes artigos do código de ética médica:

Art 2º: O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano e da coletividade e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza

Art 8º: O médico não pode , em qualquer circunstância ou sob qualquer pretexto, renunciar a sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e a correção do seu trabalho;

Art 10: O trabalho do médico não pode ser explorado por terceiros com o objetivo de lucro, finalidade política ou religiosa.

Art 16: Nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital ou instituição pública ou privada poderá limitar a escolha por parte do médico dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, salvo quando em benefício do paciente.

Art 17 : O médico investido em função de Direção tem o dever de assegurar as condições mínimas para o desempenho ético-profissional da Medicina.

Art 22. É direito do médico apontar falhas nos regulamentos e normas das instituições em que trabalhe, quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais ao paciente, devendo dirigir-se nesses casos, aos órgãos competentes e obrigatoriamente à Comissão de Ética e ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

Art 23: É direito do médico recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar o paciente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

Art 29: É vedado ao médico praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.

Art 30: É vedado ao médico delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica.

Art 36: É vedado ao médico afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave.

Art 69: É vedado ao médico deixar de elaborar prontuário médico para cada paciente.

Art 71: É vedado ao médico deixar de fornecer laudo médico ao paciente, quando do encaminhamento ou transferência para fins de continuidade do tratamento, ou na alta, se solicitado.

3) DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE PACIENTES:

3.1) É proibida a utilização de ambulância:

3.1.1) para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

3.1.2) em excursões ou passeios;

3.1.3) quando o início de uma viagem ocorrer em um sábado, domingo ou feriado, o motivo de verá ser justificado no próprio ofício de solicitação de acordo com a disponibilidade de ambulâncias;

3.1.4) é vetada qualquer alteração no roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos/elétricos, sem do da responsabilidade do motorista tal alteração;

3.1.5) em roteiros diferente daquele para o qual foi solicitado pelo usuário e autorizado pela Divisão de Transporte, salvo se devidamente justificado ao final da prestação de serviço e registrado no Diário de Bordo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

3.1.6) o percurso da ambulância deverá sempre ser o mais curto possível, não sendo admitido desvio do trajeto para outras finalidades não relacionadas com o serviço.

3.1.7) Para transporte dos serviços, em qualquer situação que não seja objeto de serviços;

3.1.8) Em Proveitos Próprio ou para beneficiar outro sem autorização.;

4) DOS MOTORISTAS:

4.1.0) DAS NORMAS REGIMENTAIS:

4.1.1) Operar conscientemente a ambulância, obedecidas as suas características técnicas, e observar rigorosamente as instruções sobre sua manutenção;

4.1.2) Cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência;

4.1.3) Não estacionar em locais que possam comprometer a imagem da SMS de Paranatinga;

4.1.4) Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, acatando as ordens dos policiais de trânsito;

4.1.5) Obedecer rigorosamente à sinalização de trânsito;

Obs: ambulâncias e outros carros com características especiais não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito.

4.1.6) Dar ciência ao superior imediato, logo no início do trabalho, se estiver sob o efeito de sedativo ou estimulante que porventura tenha ingerido durante as últimas 12 (doze) horas;

4.1.7) Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço (de acordo com a lei 11.705 de 19 de junho de 2008).

4.1.8) Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

- 4.1.9) Não fumar no interior da ambulância, em obediência à legislação em vigor;
- 4.1.10) É proibido conduzir (caronas) para pessoas estranhas sem prévia autorização superior;
- 4.1.11) Prestar socorro às vítimas de acidentes sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante de autoridade policial, a fim de atestar o desvio de itinerário. A omissão de socorro, quando possível é fazê-lo sem risco, e deixar de pedir desde que possível e oportuno o socorro da autoridade pública constituem crime contra a pessoa (Art. 135 do Código Penal);
- 4.1.12) Manter a ambulância e/ou outros carros autorizados limpos internos e externos de acordo com check list em anexo I desta IN;
- 4.1.13) Verificar constantemente e principalmente antes de qualquer viagem, se a ambulância e/ou outros veículos autorizados se estão em perfeitas condições técnicas e mecânicas, com equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem de acordo com o anexo I - Ckeck List desta IN;
- 4.1.14) Revisar minuciosamente o interior da ambulância e/ou outros veículos autorizados, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao superior imediato;
- 4.1.15) Preencher devidamente e corretamente o Diário de Bordo bem como todos os campos dos formulários acima mencionados e entregá-los ao Departamento de Regulação da Secretária Municipal de Saúde de Paranatinga todo dia primeiro de cada mês, impreterivelmente.
- 4.1.16) O motorista incumbido de qualquer atribuição não poderá se ausentar da Ambulância, a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-la;
- 4.1.17) Entregar ao superior imediato a notificação, quando da aplicação de multas;
- 4.1.18) Durante o horário de trabalho, os motoristas (plantonistas) que não estiverem executando serviços externos deverão permanecer no local de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

4.1.19) As ocorrências verificadas durante a utilização da ambulância deverão ser comunicadas à chefia imediata e anotadas no Diário de Bordo, bem como, no caso de viagem;

4.1.20) A verificação das condições mecânicas / elétricas e de conservação da ambulância e/ou outros veículos autorizados conforme anexo I desta In - Check List, bem como de documentação e acessórios de segurança, é de responsabilidade do motorista e devem ser verificadas a cada plantão;

4.1.21) Cabe ao motorista dizer se a ambulância e/ou outros veículos autorizados, tem ou não condições de trafegar em determinada estrada;

4.1.22) Em caso de defeito mecânico / elétrico na ambulância, o motorista deverá comunicar à chefia imediata, que orientará como proceder, autorizando o conserto, a utilização de guincho ou providenciando outro veículo para prestar socorro.

4.1.23 - O motorista que receber o plantão devere preencher o Check List a cada troca de plantão a fim de identificar os equipamentos interno e anexá-lo ao Diário de Bordo do Veículo.

4.1.24 - Dar Cumprimento desta Instrução Normativa e assim orientando e contribuindo para que todos os Motorista/usuários cumpram com esta IN.

4.2.0 - DAS NORMAS GERAIS:

4.2.1 - Condução das ambulâncias ou veículos autorizados:

a) Conduzir o enfermo, sempre acompanhado de um profissional da área de Saúde responsável pelo mesmo, quando determinado pela regulação;

Obs: realizar outros tipos de transporte, por necessidade do serviço, será permitido, somente com autorização da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

4.2.2 - Sinistros - Acidentes:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

- a) - Remover o veículo do local do acidente, somente depois de liberado pela autoridade (polícia).
- b) - Comunicar o fato imediatamente à chefia imediata;
- c) - Solicitar o comparecimento de autoridade para lavrar o Boletim de Ocorrência, sendo de competência do policial acinar a perícia.
- d) - O Comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência deverá ser solicitado independente de o condutor do outro veículo ter cobertura do Seguro de responsabilidade Civil Facultativo, contra danos materiais, ou de declarar culpado.
- e) - Solicitar do Policial, comprovante que possibilite a retirada de cópia do Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Policia local;
- f) - Caso o policial declare não ser necessária a presença da perícia, este deverá relatar o fato no Boletim de Ocorrência, com a devida Justificativa;
- g) - Em Caso de fuga do condutor do outro veículo envolvido, o motorista deverá dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o fato ocorrido, fornecendo, se possível a placa do veículo conduzido pelo infrator e nomes de testemunhas;
- h) - Na hipótese de o condutor do outro veículo admitir a culpa pelo acidente, isto deverá contar no Boletim de Ocorrência;
- i) - É recomendável anotar o nome, endereço, RG, CPF e depoimento de pessoas presentes ao ocorrido, pois esses dados serão importantes na conclusão do processo;
- j) - Em caso de acidentes com vítimas, os motoristas deverão proceder conforme treinamento recebido para primeiros socorros, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o Resgate imediatamente, se necessário;
- l) - Havendo necessidade de remoção de vítimas para hospital, outro veículo que não esteja envolvido no acidente deve ser usado - dentro do possível - evitando-se, assim, a retirada do veículo acidentado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

- m) - Na impossibilidade de comparecimento da Polícia Técnica ao local onde ocorreu o Acidente, a ambulância e ou veículo autorizado deverá ser encaminhada para vistoria no mesmo dia, no caso de acidentes com vítimas;
- n) - Não havendo comparecimento da autoridade de trânsito ao local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à Delegacia de Polícia mais próxima para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência;
- o) - Nas situações de pane, acidente ou colisão, o condutor deverá evitar o abandono da ambulância, a mesmos que sua ausência seja imperiosa;
- p) - Registrar o ocorrido no Diário de Bordo;

4.2.3 - Sinistros - Furto e Roubo:

- a) - Informar, imediatamente, via telefone ou diretamente a autoridade policial;
- b) - Comunicar, a seguir, à chefia imediata;
- c) - Dar queixa à polícia;
- d) - Entregar o documento recebido pela polícia ao seu chefe imediato;

4.2.4 - Multa de Trânsito;

- a) - Registrar a multa recebida no Diário de Bordo;
- b) - Assim que regressar para a garagem, comunicar o fato à sua chefia imediata, entregando a notificação de multa de trânsito, a qual devera tomar as providências cabíveis.

5.0.0 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / COMPLEXO REGULADOR:

5.0.1) Diariamente, processar o controle das ambulâncias, disponíveis e indisponíveis, que pernoitarão fora da garagem;

5.0.2) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral nestes pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

5.0.3) Manter atualizada a caderneta de manutenções e revisões periódicas para cada ambulância da SMS;

5.0.4) Para atender à auditoria interna e externa, o responsável pelo setor deverá exigir dos motoristas o cumprimento desta normativa e das normativas STR 03/2008 E STR 02/2009.

5.0.5) Tomar providências em relação às notificações de trânsito, identificando o motorista infrator, orientando sobre a impetração de recurso e, quando for o caso, do pagamento da notificação, caso provado responsável pela infração será aberta processo administrativo para cobrança do motorista de acordo com a Instrução Normativa STR 003/2008 deste Controle Interno;

5.0.6) Apurar toda e qualquer irregularidade cometida pelos motoristas no exercício de suas funções;

5.0.7) Manter reuniões periódicas com os motoristas, a fim de reunir sugestões que possam contribuir para a melhoria e a qualidade do atendimento aos usuários e da manutenção das ambulâncias da Instituição;

5.0.8) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, de imediato, quaisquer ocorrências com o condutor;

5.0.9) Para a manutenção desses veículos o responsável deverá seguir os mesmos procedimentos dos demais, principalmente na aquisição de peças, que devem obedecer o processo licitatório de acordo com a Lei 8666/93 e controlados pelo setor de peças no almoxarifado central e setor de compras do Município.

5.0.10) - Orientar sua Equipe, bem como capacitando sobre a Aplicação desta IN (SSP 02/2010).

5.0.11 - DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS:

a) - Cabe a secretária alimentar o Sistema Informatizado de Controle de Abastecimento, Saída e Retorno, manutenção de peças e serviços, avaliações e ou trocas de dados de veículos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

b) - Fica a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar o(s) responsável para manutenção do Sistema Informatizado e Recebimento e entrega dos Diários de Bordo, bem como a verificação dos mesmos;

5.0.2 - Das Solicitações de Viagem / Autorizações e Escala do Motorista:

>>>O responsável ao receber a Solicitação, deverá;

- a) - Verificar a disponibilidade de ambulância e motorista;
- b) - Agendar na programação, para atendimento, na hora e dia solicitado pelo usuário;
- c) - Avisar o requerente;
- d) - Escalar o Motorista;
- e) - No caso de viagem, providenciar a "Proposta de Concessão de Diária - PCD", para o(s) Motorista(s) e demais responsáveis pelo transporte;
- f) - Autorizar a Saída da ambulância;

6.1.0) DA SEGURANÇA DOS VEICULOS DO TRANSPORTE DE PACIENTES:

6.1.1) As ambulâncias e/ou veículos autorizados devem ser recolhidos em local apropriado e resguardadas de furtos e roubos, assim como de perigos mecânicos e de ameaças climáticas;

6.1.2) O uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando de efetiva prestação de serviço de urgência;

6.1.3) A prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os cuidados de segurança necessários;

6.1.4) A ambulância, quando se encontra em serviço de urgência e com os seus sinais de alarme ligados, tem preferência de passagem. A liberdade de circulação conferida à ambulância deve ser exercitada com responsabilidade, não se admitindo excessos que ponham em risco a segurança de terceiros;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

6.1.5) No final do expediente de trabalho, todas as ambulâncias e/ou outros veículos autorizados (que não estiverem em viagem) deverão ser recolhidas na garagem de veículos oficiais da Secretaria;

6.1.6) As ambulâncias a serem guardadas na garagem deverão ser obrigatoriamente vistoriadas, e, logo após, ser completamente trancadas. Na saída, deverá ocorrer ação inversa;

6.1.7) Em viagem, as ambulâncias deverão ser guardadas, quando possível, em um órgão federal, estadual e ou municipal;

6.1.8) Fica vedado aos Motoristas dirigir ininterruptamente por mais de 900 (novecentos) km e também fica vedado o acordo entre eles (troca de plantões) sem autorização do Secretário(a) de Saúde ou/a Responsável autorizado(a), desde que não ultrapasse a quilometragem pré-estabelecida.

Nota: Na impossibilidade de atendimento a este item, a viagem deve ser planejada de modo a não exigir muito do condutor, respeitando-se a sua jornada de trabalho e o horário do tráfico dos veículos.

6.1.9) Nos casos que a viagem for superior a 900 (novecentos) km, deverá ter a participação de 2 (dois) motoristas, que se revezarão no percurso, a fim de prevenir acidentes por desgaste físico ou estresse dos condutores;

6.1.10) A indenização por danos causados à ambulância e/ou outros veículos autorizados será efetuada por quem a der causa, Sempre que comprovada a responsabilidade;

6.1.11) O órgão competente do município fica obrigado a promover sindicância toda vez que receber comunicação do Serviço de Transporte de uso irregular das ambulâncias da Instituição e a instaurar o competente inquérito administrativo, sempre que comprovados os indícios dos fatos comunicados.

6.1.12) Fica vedado ao motorista transportar pacientes na cabine da Ambulância, e nos casos omissos deverá informar e/ou solicitar da Secretária Municipal de Saúde ou Responsável autorizado a fim de liberação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

7 - DO ABASTECIMENTO:

7.1 - O Abastecimento de combustível, somente poderá ser efetuado nos Postos de Serviços Autorizados e determinados por Processo Licitatórios e mediante apresentação da "Autorização de Fornecimento de Combustível".

7.2. - Após o regresso, o motorista deverá prestar contas das despesas extras (se houver) realizadas durante a viagem;

8) - DOS USUÁRIOS:

8.1 - Cabe aos usuários do transporte:

- a) - Zelar pelo bom estado da ambulância e/ou outros veículos autorizados;
- b) - Não jogar lixo no interior dos veículos;
- c) - Cumprir com horários estabelecidos para o atendimento;
- d) - Comunicar, com antecedência, o cancelamento de serviços para qual foi solicitado de viagem (quando for o caso);
- e) - Respirar o Motorista, tratando-o Cordialmente;
- f) - Comunicar a Secretária Municipal de Saúde, por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo motorista;
- g) - Utilizar Sempre o Cinto de Segurança;
- h) - O Usuário tem o direito de ser buscado e levado ao lugar destinado pela central de Regulação, e tem o dever de estar no mesmo local para ser buscado pelo motorista;
- i) - A secretaria não se responsabiliza pelo transporte de paciente que não estejam no local pré-determinado pela central de regulação da SMS;
- j) - A utilização da ambulância e/ou outros veículos autorizados em desacordo com as normas desta IN implicará na responsabilidade civis e administrativas e outros;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

I) - Todos os condutores de veículos responsáveis pelo transportes de pacientes estão obrigados a cumprir com as Instruções Normativas STR 03/2008 que trata do abastecimento e controle de peças e serviços e IN STR 02/2009 que trata do controle do uso da frota e multas;

II) Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Município, bem como os gestores, das unidades de Saúde, Pronto Atendimento, Hospital Municipal entre outros se obrigam a velar pelo fiel cumprimento, por parte de seus subordinados, dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

III) - Integram a presente Instrução Normativa os seguintes anexos;

Anexo I - Verificação de CI - SSP 002/2010.

Anexo II -Fluxograma;

IV) - A utilização da ambulância e/ou outros veículos autorizados em desacordo com as normas desta IN implicará responsabilidades civis e administrativos.

V - Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma deverá ser solucionada junto a Secretaria de Saúde ou ao Controle Interno.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Paranatinga – MT, em 13 de outubro de 2011.

ROSEMAR ANTONIO ROCHA

Controlador Interno

LINDINEIDE BELEM DE FREITAS

Secretaria Municipal de Saúde